

LEI Nº 480/2003

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município a desapropriar lotes de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Itaquitanga autorizado a desapropriar os Lotes 01 a 18 da Quadra "C", 01 a 18 da Quadra "D", 07, 10, 11, 14 e 16 da Quadra "B", todos do Loteamento Gutiuba III, pertencentes à Usina Matary S/A.

Parágrafo Único: A desapropriação de que trata esta Lei, visa assegurar a manutenção do campo de futebol existente no local.

Art. 2º - A indenização dos lotes de que trata esta Lei, deverá observar o preço de mercado, não podendo ultrapassar o preço do valor cobrado pela venda individual de cada um deles.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o valor correspondente ao preço da desapropriação de forma parcelada.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em 04 de julho de 2003.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito